



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

### DECRETO N° 016/2020

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais pelos munícipes em vias e locais públicos, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, como medida adicional no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de de São João da Fronteira – PI, , e dá outras providências correlatas.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a manutenção de agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira – PI;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que estabelece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado do Piauí;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado aos munícipes, residentes ou em trânsito, no âmbito do território do Município de São João da Fronteira –PI, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

§ 1º- A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 2º- Recomenda-se à população em geral, à exceção dos profissionais de saúde, o uso de máscaras artesanais confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde, constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 2º** - Fica também determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores público e privado.

§ 1º - Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o caput deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º - Caberá ao responsável adotar as medidas para sinalizar e informar aos munícipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

**Art. 3º** - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e atividades que estejam autorizados a funcionar, devem adotar as seguintes providências:

- a) Promover a demarcação no piso dos espaços destinados às filas de atendimento, para que durante a espera guarde a distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes;
- b) Limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, fixando a permanência de no máximo 01 (uma) pessoa por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes, a uma pessoa para cada cinco metros quadrados;
- c) Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- d) Fornecer e determinar o uso de máscaras de proteção aos funcionários que atuem no atendimento de clientes;
- e) Fornecer álcool em gel 70 % para uso dos funcionários e clientes.

**Art. 4º** - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI, 07 de maio de 2020.**

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

*Antonio Erivan Rodrigues Fernandes*  
*Prefeito Municipal*